

SEGURADOR

Real Vida Seguros, S.A.

PRODUTO

Real Acidentes Pessoais Premium

PLANO DE GARANTIAS

Ficam garantidos os riscos decorrentes de acidente sofrido pela Pessoa Segura de acordo com as seguintes Coberturas e Capital Seguro:

Coberturas	Plano 1		Plano 2	
	Capital	Franquia	Capital	Franquia
Morte ou Invalidez Permanente	€ 500.000,00	n.a.	€ 1.000.000,00	n.a.
Despesas de Tratamento e/ou Repatriamento	€ 25.000,00	n.a.	€ 25.000,00	n.a.
Incapacidade Temporária	€ 150,00 p/ dia	7 dias	€ 150,00 p/ dia	7 dias

Morte ou Invalidez Permanente

a) Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida em consequência de acidente coberto e clinicamente constatado o nexo de causalidade com o acidente, o Segurador garante o pagamento do respectivo valor seguro ao beneficiário expressamente designado nas Condições Particulares.

Na falta de designação de beneficiário o pagamento será feito aos herdeiros da Pessoa Segura.

Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

b) Em caso de Invalidez Permanente ocorrida em consequência de acidente, o Segurador garante pagamento do respectivo valor seguro à Pessoa Segura, a menos que tenha sido mencionada nas Condições Particulares outra pessoa ou entidade legalmente habilitada para esse efeito.

Entende-se por Invalidez Permanente a perda ou incapacidade funcional, parcial ou total, de um membro ou órgão da Pessoa Segura, clinicamente constatadas e sobrevindas dentro de 24 meses a contar da data do acidente, e deste directa e exclusivamente resultantes. O montante da indemnização será obtido pela aplicação ao valor seguro, da respectiva percentagem de invalidez permanente estabelecida na Tabela de Desvalorização anexa, que faz parte integrante das Condições Gerais.

c) As coberturas de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente ocorrido no decurso de dois anos a contar da data do acidente, à indemnização por morte será abatido o valor da indemnização por Invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.

Despesas de Tratamento e/ou Repatriamento

O Segurador garante o reembolso, até à quantia para o efeito fixada nas Condições Particulares, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, bem como das despesas extraordinárias do seu repatriamento em transporte clinicamente aconselhado.

Incapacidade Temporária

Entende-se por Incapacidade Temporária a impossibilidade física e temporária, resultante de acidente, susceptível de constatação médica, de a pessoa segura exercer a sua actividade normal.

A Incapacidade Temporária pode ser:

a) Incapacidade Temporária Absoluta - quando a Pessoa Segura se encontra na impossibilidade física, clinicamente comprovada, de exercer a sua profissão ou realizar os actos quotidianos da sua vida privada e enquanto estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio sob tratamento médico.

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta o Segurador pagará durante o período máximo de 360 dias, sendo pago 180 dias a 100% e 180 dias a 50 % do subsídio diário fixado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Condições Especiais. Este subsídio é devido a partir da data em que é determinada a incapacidade.

b) Incapacidade Temporária Parcial – quando a Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontre apenas em parte inibida de realizar a sua actividade profissional, e essa incapacidade seja clinicamente comprovada. Este tipo de incapacidade não confere o direito a qualquer subsídio diário às pessoas seguras que não exerçam uma profissão remunerada.

Em caso de Incapacidade Temporária Parcial o Segurador pagará durante o período máximo de 360 dias a contar do dia imediato ao da determinação clínica da incapacidade ou no período imediato aquele em que tenha terminado a Incapacidade Temporária Absoluta, não podendo os dois períodos exceder os 360 dias, um subsídio correspondente até metade do fixado nas Condições Particulares, no Certificado Individual ou nas Condições Especiais para a Incapacidade Temporária Absoluta, com base na percentagem de incapacidade fixada clinicamente de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades.

O pagamento do subsídio diário é efectuado à Pessoa Segura, a menos que tenha sido mencionada nas Condições Particulares ou Certificado Individual outra pessoa ou entidade legalmente habilitada para esse efeito.

ÂMBITO DAS GARANTIAS

O risco Profissional ou Extra-Profissional encontra-se coberto em qualquer parte do Mundo, 24 horas por dia, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares.

No caso de ocorrência de um acidente, imputado a um mesmo evento, afectar em simultâneo várias Pessoas Seguras a responsabilidade do Segurador fica limitado ao máximo de € 3.000.000,00. Sempre que este limite seja excedido, as indemnizações devidas serão pró rateadas de acordo com a regra proporcional.

EXCLUSÕES

1. Ficam excluídas as situações que, directa ou indirectamente, resultem de:

- a) Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactividade, e contaminações inerentes, e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- b) Crimes e actos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, Beneficiário ou Pessoa Segura (incluindo Suicídio);
- c) Acções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria, mutilações voluntárias ou a sua tentativa ainda que estes actos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- d) Actos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão da Pessoa Segura;
- e) Tratamentos, designadamente de reabilitação, que não sejam efectuados por profissionais de saúde devidamente habilitados ou sem diagnóstico clínico e sem orientação médica;
- f) Cirurgias plásticas ou estéticas, excepto se em consequência de acidente coberto pelas garantias da apólice;
- g) Tratamentos do foro psiquiátrico;
- h) Despesas de tratamento e estadia em sanatórios, termas, casas de repouso e outros estabelecimentos similares;
- i) Situações originadas por anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes e do conhecimento da Pessoa Segura à data do início das garantias da Apólice;
- j) Situação originada por afecções originadas directamente da consequência de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
- k) Enfarte do miocárdio e acidentes vasculares cerebrais;
- l) O(s) agravamento(s) de um acidente, em consequência de doença ou acidente pré-existente, não podendo, nesse caso, a responsabilidade do Segurador exceder aquela que lhe assistiria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade;
- m) Quaisquer outras doenças, quando não se prove por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível que são consequência directa do acidente;
- n) Acidentes resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares, preventivas ou punitivas, aplicáveis em geral ou em especial, à prática das diversas actividades desportivas, culturais ou recreativas.
- o) Prática de desporto amador federado ou profissional, ou de provas desportivas, ainda que amadoras, integradas em campeonatos e respectivos treinos. Ficam ainda excluídos desportos de inverno, pára-quedismo, utilização de aeronaves privadas como piloto, co-piloto ou qualquer actividade relacionada com o voo, motonáutica, mergulho, tauromaquia, asa-delta, voo sem motor, boxe, prática de artes marciais, e outros desportos de análoga perigosidade;
- p) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- q) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- r) Greves, tumultos ou alterações da ordem pública;
- s) Actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- t) Prática de caça a animais ferozes;
- u) Acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas rodas ou três rodas e moto quatro;
- v) Utilização de qualquer tipo de aeronave, excepto quando passageiro de linhas comerciais;
- w) Acompanhantes, telefones e outras despesas extra realizadas durante o internamento hospitalar;
- x) Participação em competição de velocidade;
- y) Exercício das seguintes actividades profissionais:
 - Mineiros, pescadores, bombeiros;
 - Qualquer actividade relacionada com segurança, forças militares;
 - Trabalhadores florestais;
 - Pilotos e co-pilotos de qualquer tipo de transporte;
 - Canteiros, polidores de pedra, pedreiros e calceteiros;

- Construção civil e obras públicas - betão armado;
- Construção civil e obras públicas não classificados em outra parte;
- Telhadores;
- Pintores - construção civil;
- Marceneiros, carpinteiros e trabalhadores similares (c/máquinas);
- Serventes da construção civil e obras públicas, porta miras e trabalhadores similares;
- Instalação/ Montagens de vidros, painéis solares, luminosos e/ou de publicidade, torres de comunicações e de electricidade;
- Limpeza/ Manutenção exterior de prédios inclusive de vidros, painéis solares, luminosos e/ou de publicidade, torres de comunicações e de electricidade.

z) Qualquer sinistro ocorrido fora de território nacional, quando o período de estadia supere os 12 meses consecutivos.

2. A Pessoa Segura e/ou Beneficiário(s) perdem o direito à indemnização se agravarem, voluntária e intencionalmente, as consequências do sinistro ou se usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a sua reclamação.

Ficam derogadas as seguintes exclusões, a constar nas respectivas Condições Particulares:

- Risco de guerra, perturbações da ordem pública e actos de terrorismo desde que a Pessoa Segura seja surpreendida pela situação e tome as providências necessárias para abandonar a região o mais rapidamente possível, no prazo máximo de 3 dias;
- Danos catastróficos, desde que a Pessoa Segura seja surpreendida pela situação e tome as providências necessárias para abandonar a região o mais rapidamente possível, no prazo máximo de 3 dias. Consideram-se danos catastróficos exclusivamente os seguintes eventos: Terramotos, tsunamis, erupções vulcânicas, ciclones, inundações, avalanches de qualquer tipo, colapso de estruturas públicas como pontes, tuneis e outros eventos declarados como calamidade / catástrofe pelos governos locais;
- Utilização de aeronaves não comerciais mas sempre como passageiros, desde que dirigidas por pilotos com licença legalmente reconhecida;
- Prática de desporto amador não federado.

CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

Preenchimento completo da proposta, assinatura e data.

Este seguro só pode ser subscrito por pessoas com idade compreendida entre os 18 e os 64 anos de idade (inclusive).

A fim de avaliar o risco proposto o Segurador poderá ainda solicitar elementos adicionais necessários para a adequada avaliação do risco.

Qualquer das profissões excluídas poderá ser considerada mediante análise e aceitação prévia e expressa do Segurador.

PRÉMIO

1. O prémio do seguro varia em função do produto contratado.

2. O prémio é pago de acordo com a respectiva tarifa.

	Plano 1	Plano 2
Prémio Total Anual	€ 1.205,61	€ 1.808,41

3. O prémio é devido por inteiro e pago antecipadamente. Se o pagamento for por débito automático na conta à ordem, o prémio poderá ser fraccionado de acordo com a tabela abaixo:

Modalidade de Pagamento	Plano 1	Plano 2
Semestral	€ 602,81	€ 904,21
Trimestral	€ 301,41	€ 452,11
Mensal	€ 100,47	€ 150,71

4. O Tomador do Seguro pode solicitar ao Segurador que lhe seja disponibilizada uma simulação do valor do prémio a pagar de acordo com o risco a segurar.

5. A falta de pagamento do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

6. A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos.

7. O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios devam ser pagos.

FALTA OU INCORRECÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

1. Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o Capital Seguro aos herdeiros da Pessoa Segura.
2. A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.

RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros contratados para cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a responder com exactidão e veracidade a todas as questões colocadas e a declarar todas as circunstâncias ou factos que conheçam e que sejam significativos para a avaliação do risco proposto, mesmo que não tenham sido solicitados expressamente no questionário da proposta, devendo-o fazer para o efeito em declaração anexa.

Em caso de incumprimento doloso do dever de declarar o risco com exactidão e veracidade, o contrato de seguro é anulável pelo Segurador mediante o envio de uma declaração no prazo de três meses a contar do conhecimento do incumprimento, ficando o Segurador desobrigado de cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento em causa ou no decurso do referido prazo e mantendo o direito a fazer seu o prémio recebido, até ao termo do prazo de três meses ou até ao termo do contrato se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura tiverem agido com o propósito de obter uma vantagem.

Em caso de incumprimento negligente do dever de declaração do risco, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do conhecimento: propor uma alteração ao contrato, que cessará os seus efeitos se o Tomador do Seguro nada disser ou se rejeitar a proposta de alteração ou fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria o contrato para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente, havendo lugar a devolução do prémio pelo tempo contratual não decorrido. Ocorrendo um sinistro antes da cessação ou da alteração do contrato influenciado pelo facto omitido ou inexacto, o Segurador só cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido ou não cobre o sinistro, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente, ficando apenas vinculado à devolução do prémio.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir das zero horas do dia seguinte ao da sua celebração, desde que o prémio inicial seja pago.
2. O contrato pode ser celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes.
3. O contrato celebrado renova-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes ou se não for pago o prémio, caducando, contudo, no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 65 anos.
4. Qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.
5. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da recepção da Apólice, com efeito retroactivo ao início do contrato. Neste caso, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco.

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida em conexão com algum dos elementos do contrato.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Instituto de Seguros de Portugal

TABELA DE DESVALORIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

	Percentagem
Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente	100%
Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna	100%
Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé	100%
Hemiplegia ou paraplegia completa	100%
Surdez total	60%
Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento	50%
Ablação completa do maxilar inferior	70%
Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70%
Perda completa do uso de uma mão	60%
Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso de um membro inferior	60%
Amputação da coxa pelo terço médio	50%
Perda completa de um olho ou redução a metade da visão biocular	25%
Surdez completa de um ouvido	15%
Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo	5%
Anosmia absoluta	4%
Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório	3%
Estenose nasal total, unilateral	4%
Fractura não consolidada do maxilar inferior	20%
Perda total ou quase total dos dentes: com possibilidade de prótese	10%
Perda total ou quase total dos dentes: sem possibilidade de prótese	35%
Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: superior a 4 cm	35%
Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: superior a 2 e igual ou inferior a 4 cm	15%
Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: de 2 cm	15%
Fractura da clavícula com sequela nítida	5%
Rigidez do ombro pouco acentuada	5%
Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90 graus	15%
Perda completa do movimento do ombro	30%
Fractura não consolidada de um braço	40%
Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25%
Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20%
Amputação do polegar: perdendo o metacarpo	25%
Amputação do polegar: conservando o metacarpo	20%
Amputação do indicador	15%
Amputação do médio	8%
Amputação do anelar	8%

Amputação do dedo mínimo	8%
Perda completa dos movimentos do punho	12%
Pseudartrose de um só osso do antebraço	10%
Fractura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4%
Fractura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2%
Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho	40%
Perda completa do pé	40%
Fractura não consolidada da coxa	45%
Fractura não consolidada de uma perna	40%
Amputação parcial de um pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
Perda completa do movimento da anca	35%
Perda completa do movimento do joelho	25%
Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
Sequelas moderadas de fractura transversal da rótula	10%
Encurtamento de um membro inferior em: 5 cm ou mais	20%
Encurtamento de um membro inferior em: 3 a 5 cm	15%
Encurtamento de um membro inferior em: 2 a 3 cm	10%
Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%
Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão medular	10%
Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar: Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Lombargias com rigidez raquidiana nítida	5%
Paraplegia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia	20%
Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
Fractura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
Resíduos dum derrame traumático com sinais radiológicos	5%
Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas	10%
Nefrectomia	20%
Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com eventração de 10 cm, não operável	15%